



## PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/Carnaubais, autorizando o ingresso do Município, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/Carnaubais, bem como autoriza a participação do Município de São Miguel do Tapuio no referido consórcio.

A proposta estabelece diretrizes para atuação conjunta entre municípios, abrangendo ações nas áreas de gestão de resíduos sólidos, infraestrutura urbana e social, captação de recursos e saneamento básico, além de prever obrigações administrativas e financeiras decorrentes da adesão.

### II – ANÁLISE FINANCEIRA

O projeto prevê a realização de despesas relacionadas à participação do Município no consórcio, como o custeio por meio de contrato de rateio, além da possibilidade de aportes patrimoniais e outras obrigações previstas em lei.

Observa-se, contudo, que tais despesas estão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e poderão ser suplementadas, se necessário, em conformidade com o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA). Ademais, a atuação consorciada tende a otimizar recursos públicos, possibilitando economia de escala e maior eficiência na execução de políticas públicas.

Não se identificam impactos financeiros desproporcionais, sendo as obrigações compatíveis com a capacidade orçamentária do Município e alinhadas às normas de responsabilidade fiscal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 109/2026 apresenta viabilidade financeira, com impacto controlado e relevante interesse público. Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação** da matéria.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio(PI), 20 de março de 2026.

  
Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

  
Maria Leticia Monte  
Relator

Francisco Raulino Gomes Cardoso  
Membro

Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro, CEP. 64.330-000, São Miguel do Tapuio (PI)  
E-mail: [camarasmt17@gmail.com](mailto:camarasmt17@gmail.com)

RECEBIDO EM  
20/03/26  
  
MARIA MENDES DE ABREU  
Secretária Geral  
CPF: 024.346.803-21



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/Carnaubais, autoriza o ingresso do Município e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/Carnaubais, autorizando o ingresso do Município de São Miguel do Tapuio. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme o Regimento Interno.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 11.107/2005, que disciplina normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, que autorizam a cooperação entre entes federativos para a gestão associada de serviços públicos. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, não apresenta vícios de natureza formal ou material e atende ao interesse público ao viabilizar ações integradas de desenvolvimento regional, incluindo gestão de resíduos sólidos, infraestrutura, saneamento básico e captação de recursos. O projeto apresenta redação clara, coerente e adequada à técnica legislativa, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2026, por estar em conformidade com os dispositivos legais e por promover relevante interesse público mediante a cooperação intermunicipal para o desenvolvimento regional.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 20 de março de 2026.

  
Adão Benedito Cardoso Silveira  
Presidente

  
Clodomar Alves Mineiro  
Relator

  
Djaci Nogueira da Cruz  
Membro

RECEBIDO EM  
20/03/26

  
MARIA MENDES DE ABREU  
Secretária Geral  
CPF: 024.346.803-21



SAO MIGUEL  
DOTAPUIO



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333  
Email: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 109/2026

São Miguel do Tapuio-Piauí, 30 de janeiro de 2026.

**EMENTA:** Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/carnaubais, autoriza o ingresso do Município no consórcio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica integralmente ratificado, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções firmado em 05 de fevereiro de 2026 entre os Municípios de Castelo do Piauí/PI, São Miguel do Tapuio/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Buriti dos Montes/PI, Assunção do Piauí/PI e Juazeiro do Piauí/PI visando à constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CDR/Carnaubais**, como associação pública de direito público.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei, após a ratificação por todos os entes, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o referido Consórcio Público, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** A participação do Município no CONSÓRCIO visa ao cumprimento de objetivos de interesse comum, notadamente no que tange à gestão associada de serviços públicos e políticas de desenvolvimento regional, incluindo, entre outros:

I – Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;

II – Execução de obras e serviços de infraestrutura social e urbana, tais como construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e programas habitacionais;

III – Captação e gestão de recursos provenientes de convênios e parcerias com entes federativos;

IV – Implementação de ações no âmbito do saneamento básico, nos termos da Lei nº 14.026/2020.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as seguintes medidas, necessárias à operacionalização da participação do Município no CONSÓRCIO:

  
Elza Helena Lima Bezerra  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas



SAOMIGUEL  
DOTAPUIO



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333  
Email: prefeitura.saomigueldotapuiopi@gmail.com

I – Celebrar Contrato de Rateio anual para o custeio das despesas do CONSÓRCIO, conforme os critérios e fórmulas aprovados em Assembleia Geral e previstos no Estatuto;

II – Celebrar Contrato de Programa para delegar ao CONSÓRCIO a organização e/ou prestação, total ou parcial, dos serviços públicos de interesse comum, definindo metas, indicadores, padrões de qualidade e a forma de remuneração;

III – Ceder servidores e empregados públicos municipais ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para o Município, na forma da legislação vigente e mediante termo específico;

IV – Prestar garantias específicas e devidamente motivadas, observada a legislação fiscal, orçamentária e de responsabilidade fiscal, exclusivamente em operações de crédito diretamente relacionadas a investimentos dos quais o Município seja beneficiário direto, vedada a vinculação genérica de receitas, em especial do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), salvo nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal;

V – Realizar aportes patrimoniais e transferir ao CONSÓRCIO bens móveis e imóveis, mediante avaliação prévia e autorização legislativa específica, quando exigida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo os aportes no Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM: 18 03 26  
Rosa Nocência da Cruz  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-P  
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO  
 ORDINÁRIA  EXTRA 20/03/26  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL  
VOTAÇÃO: ÚNICA  
VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
OBS: .....  
Leilani P. A. Araújo  
1º SECRETÁRIO